



C.I. nº 195 / 2025 – SEAD

Ref.: abertura de processo administrativo.

Considerando que atualmente existem **05 (cinco) boxes vazios no Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – “Dona Lica”** que necessitam ser imediatamente disponibilizados via competente procedimento licitatório;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.718/84 e Decreto Municipal nº 5.285/06 que prevê a outorga dos boxes a terceiros a título de permissão remunerada de uso mediante concorrência na modalidade maior oferta por box (cópias anexas);

Considerando, ainda, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos elaborados, bem como a minuta do Termo de Referência anexa;

Considerando, por fim, que a permanência de boxes sem nenhuma atividade comercial acarreta diminuição dos frequentadores no Mercado Municipal e, por consequência, prejuízos no faturamento dos comerciantes.

Solicita-se a autuação de processo administrativo com as seguintes especificações:



**Interessada:** Prefeitura do Município de Itatiba.

**Assunto:** licitação / espaços públicos / Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – “Dona Lica”

Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Exmo. Sr. Prefeito** para análise e decisão.

Itatiba, 5 de dezembro de 2025.

  
**FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**  
Secretária de Administração



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objetiva-se através do presente estudo demonstrar a necessidade de se realizar licitação para viabilizar a permissão remunerada de uso comercial dos espaços públicos do Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – "Dona Lica", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35.

O Mercado Municipal é regido pela Lei Municipal nº 1.718/84 e pelos Decretos Municipais nºs 5.285/06, 7.052/18 e 8.150/25 (cópias anexas).

### II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Mercado Municipal possui atualmente 5 (cinco) boxes vazios que necessitam ser imediatamente disponibilizados via procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, para que os interessados possam ali explorar atividades comerciais.

Importante destacar que a permanência de boxes sem nenhuma atividade comercial tem acarretado diminuição dos frequentadores no Mercado Municipal e, por consequência, prejuízos no faturamento dos comerciantes ali instalados, o que tem ensejado no encerramento das atividades de alguns permissionários, razão pela qual se tem urgência na abertura do certame.

### III – SETOR REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

O Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – "Dona Lica" está vinculado à *Secretaria de Administração*, que será responsável pela contratação e por toda a gestão do respectivo contrato.

### IV - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os boxes disponibilizados na licitação terão o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas na tabela abaixo, que integrará o competente Termo de Referência, bem como os valores mínimos a serem pagos como "prêmio" e a descrição detalhada dos boxes.



Os preços públicos estabelecidos pela Administração consideram o uso da área, bem como a sua quota no rateio das despesas das áreas comuns relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

TABELA

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	LOCALIZAÇÃO	METRAGEM (m <sup>2</sup> )	PREÇO PÚBLICO (R\$)	PRÊMIO (R\$)
01	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	05	Interno	39,25	1.440,47	4.321,41
02	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	14	Interno	39,25	1.440,47	4.321,41
03	Comércio ou prestação de serviços de:	15-B	Interno	19,25	706,47	2.119,41



PREFEITURA DE ITATIBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.					
04	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia. c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	19	Interno	19,25	706,47	2.119,41
05	Comércio, prestação de serviços de: a) Comércio varejista de carnes; Açougue (o referido box possui câmara fria e balcão na estrutura); ou Comércio ou prestação de serviços de: b) Alimentação e bebidas; ou c) fabricação alimentícia d) Hortifruti; ou e) Artigos de decoração; ou f) Manutenção de celulares e acessórios; ou g) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou h) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou i) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou	46	Externo	26,12	1.147,97	3.443,91



	j) Papelaria; ou k) Perfumaria e cosméticos; ou l) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou m) imobiliária.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

O preço público encontra-se estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 8.150, de 14 de janeiro de 2025, e terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de contrato.

O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor corresponde a 03 (três) vezes o valor mensal do preço público estipulado pelo uso do box, de acordo com sua metragem, e poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do respectivo termo de contrato.

**V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Não se aplica.

**VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não se aplica.

**VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica.

**VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica.

**IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

**X. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Não se aplica.

**XI – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Todas as providências prévias necessárias, inclusive as adequações e manutenções de infraestrutura nos espaços públicos a serem licitados, já foram realizadas.



## XII - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da pretendida licitação, almeja-se ocupar todos os boxes atualmente vagos no Mercado Municipal e, assim, fomentar e aprimorar o comércio no local.

## XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais. Quando cabível, as atividades desenvolvidas no âmbito do Mercado Municipal são vistoriadas e autorizadas pela Vigilância Sanitária.

## XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a licitação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a licitação pretendida.

Itatiba, 5 de dezembro de 2025.

**FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**  
Secretária de Administração



**ANÁLISE DE RISCOS**

O presente estudo se destina ao atendimento ao contido no artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentando a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da presente licitação e a boa execução contratual.

**RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO**

<b>Risco 1</b>	Deficiência na definição da demanda	
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixo ( ) Médio ( x ) Alto	
<b>DANO POTENCIAL</b>		
Análise equivocada dos ramos de comércio e serviços necessários.		
Contratação inadequada e/ou ilegal.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>Responsável</b>
Qualificar a equipe de planejamento.		Setor requisitante
Consultar as contratações anteriores no órgão.		Setor requisitante
Considerar as tendências de mercado.		Setor requisitante
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>Responsável</b>
Levantamento de informações junto aos boxistas e frequentadores do Mercado Municipal.		Setor requisitante
<b>Risco 2</b>	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixo ( ) Médio ( x ) Alto	
<b>DANO POTENCIAL</b>		
Atraso no processo licitatório.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>Responsável</b>
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita observância às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Setor requisitante



Verificar as informações junto ao responsável pelo Mercado Municipal.	Setor requisitante
Realizar amplo levantamento das tendências de outros Mercados Municipais.	Setor requisitante
Estudar as recentes decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação às antigas permissões de uso para adequação do termo de referência.	Setor requisitante e Departamento Jurídico
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>Responsável</b>
Revisar e alinhar os documentos em consonância com os conjuntos de Leis e orientações que determinam a elaboração desses instrumentos.	Setor requisitante

<b>Risco 3</b>	Pesquisa de preço inadequada.
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto

**DANO POTENCIAL**

Inviabilização de propostas

<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>Responsável</b>
Realizar levantamento para estimar o valor do aluguel praticado no mercado.	Setor requisitante
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>Responsável</b>
Analisar a possibilidade de correção e realizar novo certame.	Setor requisitante



**PREFEITURA DE ITATIBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RISCOS - FASE DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO**

<b>Risco 4</b>	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>DANO POTENCIAL</b>		
Impugnação do edital, insucesso na contratação		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>Responsável</b>
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU e TCE/SP); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação/ Departamento Jurídico
Submeter o ato convocatório à análise jurídica.		Departamento Jurídico
Utilizar as minutas padronizadas elaboradas pela AGU.		Equipe de Licitação
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>Responsável</b>
Suspensão da licitação.		Equipe de Licitação

<b>Risco 5</b>	Impugnação do edital.	
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>DANO POTENCIAL</b>		
Atraso na contratação		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>Responsável</b>
Elaborar edital e anexos em conformidade com a legislação e orientações dos órgãos de controle interno e externo.		Equipe de Licitação/ Departamento Jurídico
Submeter o ato convocatório à análise jurídica.		Departamento Jurídico
Utilizar as minutas padronizadas elaboradas pela AGU.		Equipe de Licitação/ Departamento Jurídico
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		
Analisar detalhadamente os pedidos de impugnação e tomar as providências necessárias.		Equipe de Licitação/ Departamento Jurídico
Promover diligências junto à área técnica, equipe de planejamento da contratação e		Setor requisitante



**PREFEITURA DE ITATIBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

equipe de apoio.	
<b>Risco 6</b>	Licitação deserta/fracassada.
<b>Probabilidade</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
<b>DANO POTENCIAL</b>	
Não ter proponentes interessados.	
Proponentes não preencherem requisitos exigidos em edital	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>Responsável</b>
Realizar ampla pesquisa de mercado, de acordo com a legislação vigente.	Setor requisitante
Realizar ampla divulgação dos requisitos para participar do certame.	Setor requisitante
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>Responsável</b>
Republicar o edital, após saneamento das circunstâncias que resultaram no fracasso.	Setor requisitante/ Equipe de Licitações

**RISCOS - FASE GESTÃO DO CONTRATO**

<b>Risco 7</b>	Inexecução parcial do contrato
<b>Probabilidade</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
<b>DANO POTENCIAL</b>	
Não pagamento do preço público fixado para uso do espaço público.	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>Responsável</b>
Notificar formalmente o permissionário sobre a necessidade de cumprir a legislação do Mercado Municipal.	Setor Requisitante
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>Responsável</b>
Notificar a contratada pelo descumprimento do contrato e instaurar processo administrativo sancionador.	Setor Requisitante



<b>Risco 8</b>	Inexecução total do contrato
<b>Probabilidade</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
<b>DANO POTENCIAL</b>	
Não pagamento do preço público fixado e não exploração da atividade comercial	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	<b>Responsável</b>
Notificar formalmente o fornecedor sobre a necessidade de execução do objeto contratual dentro das especificações e prazos contidos no edital.	Setor Requisitante
Inclusão de cláusulas de penalidades em caso de descumprimento das obrigações.	Setor Requisitante
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	<b>Responsável</b>
Rescisão contratual	Setor Requisitante
Aplicação das sanções cabíveis (multa, impedimento para contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade)	Setor Requisitante

Considerando todos os riscos previstos no presente instrumento, bem com as ações preventivas e contingência disponíveis, verifica-se que é possível a realização do presente certame desde que sejam observadas todas as medidas necessárias à definição do objeto, seleção da proposta mais vantajosa e posterior fiscalização do contrato.

Ressaltamos que a maioria dos riscos identificados que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual são comuns a todos os procedimentos licitatórios realizados por órgãos públicos, sendo que diante da ocorrência de qualquer um deles, a Administração deverá agir de maneira eficaz e suficiente à sua neutralização e garantia da prestação do serviço público que se pretende contratar no caso em tela.

Itatiba, 5 de dezembro de 2025.

**Francieli Guinami dos Santos**  
Secretária da Administração



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 - Os boxes terão o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 - Os valores mínimos a serem pagos como "prêmio", e a descrição do boxe consta do Anexo I deste edital.

1.3 - O valor mensal do preço público a ser pago será como consta do Decreto nº 8.150 de 14 de janeiro de 2025.

**TABELA 01**

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	LOCALIZAÇÃO	METRAGEM (m²)
01	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	05	Interno	39,25
02	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	14	Interno	39,25
03	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou	15-B	Interno	19,25



**PREFEITURA DE ITATIBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.			
04	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	19	Interno	19,25
05	Comércio, prestação de serviços de: a) Comércio varejista de carnes: Açougue (o referido box possui câmara fria e balcão na estrutura); ou Comércio ou prestação de serviços de: b) Alimentação e bebidas; ou c) fabricação alimentícia d) Hortifruti; ou e) Artigos de decoração; ou f) Manutenção de celulares e acessórios; ou g) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou h) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou i) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou j) Papelaria; ou k) Perfumaria e cosméticos; ou l) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou m) imobiliária.	46	Externo	26,12

## 2 – DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal, para o público, conforme Decreto Municipal nº 8.081/24, é o seguinte:

I - em relação aos boxes internos:

- a) de segunda-feira a sábado, das 7h30m às 18h30m;
- b) domingos e feriados, das 7h30m às 12h30m.

II – em relação aos boxes externos:

- a) de segunda-feira a sábado, das 7h30m às 22 horas;
- b) domingos e feriados, das 7h30m às 17 horas.

III – em relação ao fechamento dos portões localizados próximos à "torre" e à "comporta":

- a) de segunda-feira a sábado, fechamento às 19h30m;
- b) domingos e feriados, fechamento às 16 horas.

IV – em relação ao fechamento dos portões localizados próximos à "guarita principal":

- a) de segunda-feira a sábado, fechamento às 22 horas;
- b) domingos e feriados, fechamento às 17 horas.



2.2 - Após o horário de fechamento dos portões, não será autorizada a entrada de novos frequentadores, permanecendo liberada apenas a saída de pessoas que já estavam no recinto.

2.3 - A entrada e a permanência de pessoas no recinto do Mercado Municipal em horários diversos dos estabelecidos neste artigo somente serão permitidas com a autorização expressa da Administração Pública Municipal.

### 3 – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E DO PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1 - O valor mínimo da oferta (Prêmio) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada Box está indicado na **TABELA 02**, abaixo:

3.1.1 - Os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo que consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

**TABELA 02**

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX N°	Lance Mínimo do Prêmio R\$	Preço Público R\$
01	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	05	4.321,41	1.440,47
02	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Hortifruti; ou c) Artigos de decoração; ou d) Manutenção de celulares e acessórios; ou e) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou f) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou g) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou h) Papelaria; ou i) Perfumaria e cosméticos; ou j) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria.	14	4.321,41	1.440,47
03	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou	15-B	2.119,41	706,47



PREFEITURA DE ITATIBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	b) Hortifruti; ou c) Artigos de decoração; ou d) Manutenção de celulares e acessórios; ou e) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou f) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou g) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou h) Papelaria; ou i) Perfumaria e cosméticos; ou j) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria.			
04	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Hortifruti; ou c) Artigos de decoração; ou d) Manutenção de celulares e acessórios; ou e) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou f) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou g) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou h) Papelaria; ou i) Perfumaria e cosméticos; ou j) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria.	19	2.119,41	706,47
05	Comércio, prestação de serviços de: a) Comércio varejista de carnes: Açougue (o referido box possui câmara fria e balcão na estrutura); ou b) Alimentação e bebidas; ou c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria.	46	3.443,91	1.147,97

3.2 - O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.3 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão;

3.4 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

\*\*\***Lei Municipal 1.718/84** estabelece no **artigo 5º** que "o permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou as taxas de água, esgoto ou luz, incorrerá nas seguintes penalidades: I – multa de 20% sobre o valor do preço público devido; II – revogação da permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos."\*\*\*

3.5 - O preço público encontra-se estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 8.150,

Centro Administrativo – Paço Municipal "Prefeito Ettore Consoline"

Rodovia Luciano Consoline, n.º 600 – Jd. De Lucca | Cep.: 13.253-205 | Itatiba/SP

(11) 3183-0630 | www.itatiba.sp.gov.br



de 14 de janeiro de 2025, sendo que o prêmio (oferta) mínimo estipulado na **TABELA 02** acima corresponde a 03 (três) vezes o valor mensal da remuneração pelo uso do box, de acordo com sua metragem e preço público respectivo.

#### 4 - DOS PRAZOS

10.2.2 - A licitante vencedora, após a apresentação da Autorização de Funcionamento terá **o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação**, para a assinatura do termo de concessão, devendo atender as seguintes condições:

**Se adjudicatária pessoa física:**

- (a) apresentar ato constitutivo de empresa, sendo que o titular (ou um dos sócios) deverá ser a pessoa física que participou da licitação;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**Se adjudicatária pessoa jurídica:**

- (a) Prova de regularização da situação fiscal, na hipótese prevista na cláusula 7.1.2;
- (b) Se a adjudicatária fizer-se representar por pessoa de sua confiança, esta deverá apresentar o competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, do qual conste expressamente poderes específicos para a assinatura do termo de concessão decorrente deste Pregão.

4.1 - O permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão para o início das atividades.

4.2 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser revogado a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

#### 5 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PERMISSIONÁRIO:

5.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão.

5.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

5.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

5.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.

5.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.

5.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.

5.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo regulamento;

5.8 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;



- 5.9 - Não se negar a vender produtos fracionados;
- 5.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- 5.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do box;
- 5.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- 5.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria neste local.
- 5.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.
- 5.15 - O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.
- 5.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- 5.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 5.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- 5.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.
- 5.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.
- 5.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.
- 5.22 - O permissionário não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.
- 5.23 - O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.
- 5.24 - **Antes do início das atividades, em havendo necessidade, o permissionário deverá solicitar junto aos órgãos competentes ligações de água e energia elétrica, sendo obrigação do permissionário o pagamento de referidas despesas enquanto perdurar o prazo da concessão, bem como o correto desligamento.**

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 6.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



## **7 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

7.1 - O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se executar o (s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos .... da Lei....., garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
- b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

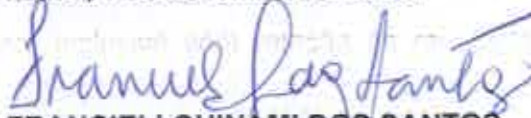
7.3.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Revogação da permissão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5- As multas poderão ser aplicadas com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Itatiba, 5 de dezembro de 2025.

  
**FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**  
Secretária de Administração

COMPROVADO

*[Handwritten signature]*

22  
3/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

LEI N. 1.718, DE 31 DE MAIO DE 1984

CRIA O MERCADÔ MUNICIPAL E DÁ OU -  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, José Maurício de Camargo, Prefeito Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 1984, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Mercado Municipal de Itatiba que funcionará na forma do Regulamento a ser baixado por decreto pelo Poder Executivo.

ART. 2º - O Mercado Municipal será dotado de tantos boxes que comportar, devendo estes, em concorrência pública e por processo de seleção, a título de permissão remunerada de uso, ser concedidos a terceiros para proceder a venda de produtos permitidos para o setor.

§ 1º - Toda permissão de uso será concedida a título pessoal e precário, podendo ser transferida ou revogada a critério da Administração, atendido o interesse público, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário;

§ 2º - É vedada a permissão de uso de mais um box a um mesmo permissionário, salvo hipótese em que houver interesse público, a juízo da Administração;

§ 3º - É vedada a transferência de box a terceiros, sem expressa autorização do Poder Público Municipal.

ART. 3º - Os permissionários ficam obrigados ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - Manter as condições de segurança e higiene, sendo estas referentes não só às instalações, como também às pessoas que trabalharem nas mesmas e aos produtos comercializados;

II - Utilizar os uniformes determinados pela Administração, obrigatórios também para todas as pessoas que trabalham nas instalações;

III - Obedecer aos horários de funcionamento e das demais atividades exercidas na área do Mercado Municipal;

IV - Obedecer às determinações da Administração quanto à localização e à forma de utilização dos boxes;

V - Obedecer às determinações da Administração quanto à forma de indicação dos preços das mercadorias comercializadas, a seus pesos e aos critérios de sua venda aos consumidores;

VI- Obedecer rigorosamente a tabela de preços elaborada pela Prefeitura.

ART. 4º - O permissionário, sob pena de revogação da permissão, não poderá mudar o rumo de sua atividade, salvo expressa autorização da Administração.

ART. 5º - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou as taxas de água, esgoto ou luz, incorrerá nas seguintes penalidades:

- I - multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
- II- revogação da permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

ART. 6º - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- I - 20% do valor de referência para a primeira infração;
- II- 40% do valor de referência para a segunda infração;
- III- 80% do valor de referência para a terceira infração;
- IV- revogação da permissão, para a quarta infração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração poderá impor a pena de revogação da permissão, mesmo no caso de primeira infração, quando esta for considerada grave, a juízo do Poder Público.

ART. 7º - Fica criado, no quadro de funcionários do Município de Itatiba, Setor de Serviços Urbanos, um cargo de Administrador do Mercado Municipal, isolado, em Comissão, referência 6 (seis).

ART. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar pela C.L.T. ou outro regime os empregados ou servidores que se fizerem necessários para o funcionamento do serviço.

ART. 9º - O Administrador do Mercado Municipal terá as seguintes funções:

- a) administrar e fiscalizar o uso do Mercado Municipal;
- b) proceder remanejamentos de boxes;
- c) executar funções correlatas e suplementares;
- d) praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito.

ART. 10 - O Poder Público, a seu critério, poderá - proceder remanejamento de boxes, aplicando ao Permissionário - as tarifas de uso do novo local designado.

ART. 11 - O Prefeito Municipal poderá delegar poderes ao Administrador do Mercado Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 03 (três) dias caberá recurso ao Prefeito Municipal contra os atos praticados pelo - Administrador do Mercado Municipal.

ART. 12 - A critério da Administração poderão ser - extintas as feiras livres existentes no Município.

ART. 13 - O Poder Executivo poderá reservar boxes - destinados a uso temporário, por prazo não superior a 90 dias, para exposição ou vendas de produtos inexistentes no Mercado - Municipal ou para promoção de lançamentos de novos produtos, - casos em que será dispensada a seleção.

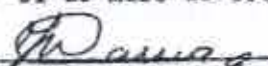
PARÁGRAFO ÚNICO - Por prazo também não excedente de 90 dias o Poder Executivo poderá ceder box às instituições beneficentes para a realização de bazares, podendo dispensar o - pagamento referente ao uso do box quando a venda revertir em - benefício das respectivas instituições ou for destinada a - obras ou ações comunitárias ou sociais.

ART. 14 - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei fica aberto no setor dos Serviços de Orçamento e Contabilidade um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 - (três milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro - de 1984, que será coberto com o cancelamento parcial da verba "42 - Ensino Técnico Profissional - Escola Municipal de II - Grau de Itatiba - 3111 - Pessoal Civil - 08431972.13 - Manutenção da Escola Municipal de II Grau de Itatiba".

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente crédito especial poderá ser suplementado, se necessário, na forma e nos limites - constantes da lei orçamentária vigente.

ART. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiba, 31 de maio de 1984

  
 JOSÉ MAURÍCIO DE CAMARGO  
 Prefeito Municipal

Registrada e afixada no setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 31 de maio de 1984 e arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, deste - Município, em 31 de maio de 1984.

  
 FAUSTO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
 Encarregado do Expediente Subst.

DECRETO Nº 5.285, 14 de Agosto de 2006.

"Institui o novo regulamento para o funcionamento do Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo ('Dona Lica')".

O **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 1.718, de 31 de maio de 1984,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o novo regulamento para funcionamento do Mercado Municipal de Itatiba, que constitui o anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.567, de 18 de Julho de 1989.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Azevedo Luthoso"  
em 14 de Agosto de 2006.

**ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS INSTALAÇÕES**

**Art. 1º** - Compreende-se como instalações do Mercado Municipal os boxes destinados ao exercício dos diversos ramos de comércio ali autorizados.

**Art.2º** - Os boxes serão localizados, preferencialmente, em grupos do mesmo gênero de comércio, de modo a facilitar aos consumidores o exame e confrontação da qualidade dos produtos expostos e a verificação dos respectivos preços.

**CAPÍTULO II  
DA PERMISSÃO**

**Art.3º**—Salvo nos casos previstos no artigo 13 da Lei nº 1.718, de 31 de maio de 1984, os boxes serão outorgados a terceiros a título de permissão remunerada de uso, para o exercício de atividade previamente determinada pela Administração, mediante concorrência na modalidade maior oferta por box.

eventualmente se tornem vagos serão imediatamente licitados pela Administração.

§ 1º - Será, entretanto, possível a transferência, no caso de falecimento do permissionário, ao cônjuge ou herdeiros, devendo ser providenciada a devida anotação no cadastro da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O permissionário que não mais se interessar pelo uso do espaço público permitido deverá comunicar sua intenção à Prefeitura 60 (sessenta) dias antes do término das atividades, ao fim de que possa a Administração instaurar novo procedimento licitatório para a ocupação do boxe sem qualquer prejuízo de oferta aos consumidores.

#### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º - Os permissionários são obrigados a:

- I - manter em local visível o alvará de funcionamento;
- II - respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadorias estabelecidos por este Regulamento;
- III - manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;

Art. 3º. Salvo nos casos previstos no artigo 13 da Lei nº 1.718, de 31 de maio de 1984, os boxes serão outorgados a terceiros a título de permissão remunerada de uso, para o exercício de atividade previamente determinada pela Administração, mediante modalidade pregão com critério de julgamento de maior oferta. (Artigo com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

§ 1º - Em caso de empate no valor das ofertas a outorga do boxe será feita mediante sorteio realizado na presença dos licitantes. (Parágrafo revogado pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12).

Art. 4º - A permissão será outorgada a título precário e oneroso, mediante pagamento do preço público fixado pela Administração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Os permissionários poderão expor à venda, respeitada a atividade determinada pela Administração, todos os produtos compatíveis e normalmente admissíveis no seu ramo de comércio.

#### CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 6º - É proibida a transferência pelos permissionários dos boxes a eles outorgados. O uso dos espaços que

IV - não se negar a vender produtos fracionados;

V - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VI - manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes;

VII - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

VIII - manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.

IX - manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.

X - depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados.

XI - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

XII - atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.

XIII - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade.

XIV - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.

XV - pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.

XV - pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção. (Artigo com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

## CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º - É vedado aos permissionários, bem como a seus funcionários, no que lhes for aplicável:

IX - realizar qualquer modificação ou reforma nos boxes sem a prévia aprovação de projeto pelo setor competente da Administração.

I - transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente para a administração de terceiro, o espaço outorgado;

II - alterar o ramo de atividade determinado pela Administração, salvo em caso de autorização concedida pelo Poder Público;

III - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadoria que não esteja compreendida no objeto de sua atividade, salvo em caso de autorização concedida pelo Poder Público;

IV - apregoar sua mercadoria com algazarra;

V - matar qualquer espécie de animal no recinto do Mercado;

VI - trabalhar dentro do recinto do Mercado em trajés inadequados;

VII - jogar caixas de madeiras, engradados, ripas, peixes, ossos, carnes, etc. no lixo, salvo se acondicionado em sacos próprios e devidamente lacrados;

VIII - estacionar veículo no estacionamento do Mercado em dias de funcionamento, exceto nos locais reservados para carga e descarga, exclusivamente para esta finalidade e no período estritamente necessário para essa providência;

## CAPÍTULO VI DO HORÁRIO

Art. 10 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal será o seguinte:

I - para os permissionários:

a) - às segundas-feiras, das 8 (oito) horas às 18

(dezoito) horas e 30 (trinta) minutos;

b) - de terça-feira a sábado, das 6 (seis) horas e

30 (trinta) minutos às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos;

c) - aos domingos e feriados, das 6 (seis) horas e

30 (trinta) minutos às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos;

II - para o público:

a) - às segundas-feiras, das 9 (nove) horas às 18

(dezoito) horas e 30 (trinta) minutos;

b) - de terça-feira a sábado, das 7 (sete) horas e 30

(trinta) minutos às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos;

c) - aos domingos e feriados, das 7 (sete) horas e

30 (trinta) minutos às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único — Somente será permitida a entrada e a permanência de pessoas no recinto do Mercado Municipal em horários diversos dos estabelecidos neste artigo com a autorização expressa da Associação dos Boxistas.

Art. 10. O horário de funcionamento do Mercado Municipal, para o público, fica assim estabelecido: (Artigo com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12).

l — em relação aos boxes internos: (Inciso com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

a) às segundas-feiras, das 13 (treze) horas às 20 (vinte) horas; (Alínea com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

b) de terça-feira a sábado, das 7 (sete) horas às 20 (vinte) horas; (Alínea com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

c) aos domingos e feriados das 8 (oito) horas às 13 (treze) horas; (Alínea com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

l — em relação aos boxes externos: (Inciso com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.151, de 05/06/12)

a) às segundas-feiras, das 13 (treze) horas às 19 (dezenove) horas; (alínea com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.151, de 05/06/12)

b) de terça-feira a sábado, das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas; (alínea com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.151, de 05/06/12)

c) aos domingos e feriados das 8 (oito) horas às 13 (treze) horas; (alínea com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.151, de 05/06/12)

II — em relação aos boxes externos: (Inciso com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12).

a) às segundas-feiras, das 13 (treze) horas às 22 (vinte e duas) horas; (Alínea com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

b) de terça-feira a sábado, das 10 (dez) horas às 22 (vinte e duas) horas; (Alínea com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

c) aos domingos e feriados das 8 (oito) horas às 13 (treze) horas; (Alínea com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada e a permanência de pessoas no recinto do Mercado Municipal em horários diversos dos estabelecidos neste artigo com a autorização expressa da Administração Pública Municipal. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

## CAPÍTULO VII DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 11 — A Administração fixará anualmente, por meio de decreto, o preço público pelo uso do espaço público dos boxes do Mercado Municipal.

Parágrafo 1º - o reajuste anual levará em conta a variação do IPCA — IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

contratação de pessoal para a realização desse mister. (Parágrafo revogado pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12).

Parágrafo 3º - Qualquer irregularidade constatada pela Associação no exercício de suas funções deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sob as penas do artigo 6º da Lei nº 1.718/84. (Parágrafo revogado pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12).

## CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 - Compete à Administração fazer cumprir com rigor e sob pena das punições administrativas previstas, todas as exigências contidas neste Regulamento;

Art. 14 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizar a qualidade e as condições de armazenamento dos gêneros alimentícios comercializados no Mercado Municipal, bem como a higiene dos boxes.

## CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 15 - As penalidades serão impostas de acordo com o previsto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.718/84.

Parágrafo único - Constituem infrações regulamentares a inobservância, pelos permissionários ou seu prepostos,

Parágrafo 2º - O pagamento pelo uso dos boxes deverá ser efetuado pelos permissionários, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

## CAPÍTULO VIII DA ASSOCIAÇÃO DOS BOXISTAS

Art. 12 - Poderão os permissionários criar nos meios previstos pela lei civil, associação encarregada da administração interna do Mercado Municipal;

Art. 12. Fica a Prefeitura Municipal encarregada da administração do Mercado Municipal, com poderes para fazer cumprir o presente Regulamento e a Lei Municipal n.º 1.718, de 31 de maio de 1984, além de coordenar todos os permissionários no sentido de manter a ordem, a higiene e o bom atendimento entre eles, de forma que o público possa ser bem atendido, ter bons produtos e preços acessíveis. (Artigo com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

Parágrafo 1º - Constituem obrigações da Associação o pagamento das taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso ou atividade comercial ali exercida. (Parágrafo revogado pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12)

Parágrafo 2º - Incluem-se nas obrigações da Associação, entre outras inerentes aos seus propósitos, a manutenção, conservação e limpeza das áreas do Mercado Municipal, inclusive a adequada destinação do lixo produzido pelos permissionários, entendendo-se-lhe também, a obrigação descrita no inciso IX do artigo 8º no caso de

dos preceitos do artigo 9º deste Regulamento, bem como o não cumprimento de qualquer das obrigações a que estão adstritos.

Art. 16 - Do ato de imposição de penalidade caberá recurso com efeito suspensivo para o Prefeito Municipal.

Art. 17 - Aplicada a pena de cassação da permissão, o boxe deverá ser imediatamente desocupado, respeitado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, o permissionário não poderá, pelo prazo de três anos, contados da data da decisão definitiva, participar de cartame licitatório para a obtenção de nova permissão de uso no Mercado Municipal.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - ~~Em cada boxe haverá cartazes confeccionados pela Prefeitura e afixados em local visível indicando ao público que eventuais reclamações devem ser encaminhadas à Associação dos Boxistas ou à Administração Municipal.~~

Art. 18. Em cada boxe haverá cartazes confeccionados pela Prefeitura e afixados em local visível indicando ao público que eventuais reclamações devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Administração. (Artigo com redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.092, de 24/01/12).

Art. 19 - Os atuais ocupantes dos boxes, independentemente da época da outorga, se submetem às determinações do presente regulamento.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Itatiba.



28

Processo nº 9322.2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba

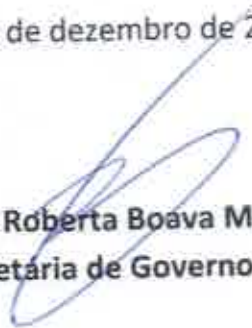
Assunto: Licitação – espaços públicos – Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo “Dona Lica”

Trata-se de abertura de licitação visando a concessão de permissão de uso de boxes desocupados do Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – “Dona Lica”.

Considerando que os pretensos vencedores do leilão a ser realizado deverão, obrigatoriamente, obter a autorização para abertura de empresa nos boxes relacionados, antes de submeter os autos à autorização do Exmo. Sr. Prefeito, necessário que o setor técnico da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação** se manifeste quanto a viabilidade de abertura de empresas dos ramos de atividades listados no termo de referência (fls. 5/7) para a localidade do Mercado Municipal.

Após, retorne para continuidade.

Itatiba, 05 de dezembro de 2025.

  
Jackeline Roberta Boava Monte  
Secretaria de Governo



Processo nº 9322/2025

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba.

Assunto: licitação – Mercado Municipal.

Ciente do r. despacho de fl. 28.

Considerando a necessidade de melhor regulamentar o prazo para o efetivo início das atividades pelo permissionário, após a assinatura do competente contrato administrativo (Termo de Permissão), determina-se a **alteração do item 4.1 do Termo de Referência** com as seguintes inclusões:

***4.1 – O permissionário deverá iniciar efetivamente as atividades comerciais no box objeto da permissão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.***

***4.1.1 – Em caráter excepcional e devidamente justificado, o prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento formal do permissionário, protocolado antes do término do prazo original, e desde que haja manifestação favorável da Administração Pública Municipal.***

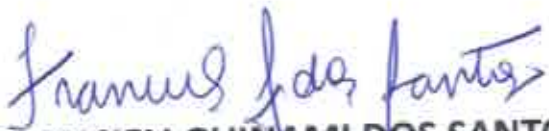


30  
12

**4.1.2 – O não início das atividades no prazo estabelecido no item 4.1, ou, quando for o caso, no prazo prorrogado na forma do item 4.1.1, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento das condições da permissão, ensejando a sua revogação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

Retornem-se os autos à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação** para prosseguimento, conforme fl. 28.

Itatiba, 18 de dezembro de 2025.

  
**FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**  
Secretária de Administração

**PARA USO DO CORREIO**

1º 2º Comprovante de Não Entrega

- Ausente
- Desconhecido
- Endereço Insuficiente
- Mudança
- Não procurado
- Não foi atendido
- Número Inexistente
- Refusa-se a receber
- Outros/Especificar no verso

Data 1ª Tentativa \_\_\_\_\_ Entregador \_\_\_\_\_

Data 2ª Tentativa \_\_\_\_\_ Entregador \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Seção da Receita**

13253-208 - AVENIDA LUCIANO CONSOLINE, 000 DO ENGENHO ITATIBA SP

CENTRADO  
 ETCORREO  
 &  
 PREFEITURA

COMPROVANTE DE ENTREGA DE IPTU E FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - EXERCÍCIO 2026

Fisco 19079	Inscrição do imóvel 41212-13-24-00712-0-0535-00000	Guia 4482979	
----------------	---	-----------------	--

Destinatário **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
 Endereço **13250-249 - PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 1**  
 Bairro **CENTRO**  
 Cidade **ITATIBA** SP

Recebido em \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Assinatura do Recebedor \_\_\_\_\_

SMARAPD

**FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE**

IdFisco  
19079

CPF Contribuinte 118067	Fisco 19079	Inscrição do imóvel 41212-13-24-00712-0-0535-00000	
----------------------------	----------------	---	--

*Sr. Contribuinte solicitamos sua atualização cadastral, alterando ou completando os dados de seu cadastro de Contribuinte, devendo ser preenchido esta Ficha de Atualização Cadastral. Em caso de mais de um nome ou transferência de propriedade anexar documentação do imóvel.*

Nome		Inscr. Est. (RG Ongão Expedidor)	
CPF / CNPJ		Número	
Endereço		Telefone	
Complemento	Bairro	Estado	
CEP	Cidade	Assinatura Contribuinte	
Data			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**Secretaria Municipal de Finanças - Seção da Receita**

13253-208 - AVENIDA LUCIANO CONSOLINE DO ENGENHO ITATIBA SP Fisco 11 3153-0630

I.P.T.U.  
2026

**DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS**

Parcela Vencimento Valor em R\$  
 ÚNICA DESC 3%

INSCRIÇÃO	41212-13-24-00712-0-0535-00000	FÍSICO	19079	FÍSICO OUTROS	Não
DESTINATÁRIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA					
LOCAL DO IMÓVEL 13256-000 - AVENIDA VINTE E NOVE DE ABRIL, 35BOX 10					
BAIRRO DO IMÓVEL	CENTRO	LOTEAMENTO	CENTRO		
LOTE	QUADRA	CTM ANTIGO	008902010601000		
ÁREA TERRENO	8.917,20	VL M² TERR COBR (R\$)	491,50	VALOR VENAL TERRENO (R\$)	4.382.803,80
ÁREA PRÉDIO (M²)	4.819,00	VL M² PRÉDIO COBR (R\$)	629,27	VALOR VENAL PRÉDIO (R\$)	3.590.552,13
TESTADA	28,80	TP CONSTR	1,00	VALOR VENAL IMÓVEL (R\$)	6.933.355,93
VALOR VENAL DO IMÓVEL TRIBUTÁVEL	6.933.355,93	ZONEAMENTO	ZCA	IMPOSTO LANÇADO (R\$)	
		DESC APOSENTADO		0,00	
PREÇO PÚBLICO (R\$)	0,00	CONTRIB.ILUM.PUBL. (R\$)	0,00	TX. REM. LIXO (R\$)	0,00
TOTAL DE TAXAS (R\$)		0,00		TOTAL A PAGAR (R\$)	0,00

COM 3% DE DESCONTO

SEM DESCONTO

TOTAL SEM DESCONTO 0,00

SMARAPD



## CONSULTA DE VIABILIDADE POR ZONEAMENTO

Itatiba - SP, 8 de Janeiro de 2026.

### ENDEREÇO FISCAL

- Inscrição Municipal: 41212-13-24-00712-0-0535-00000
- Endereço: AVENIDA 29 DE ABRIL, 35 LOTE: QUADRA; VILA STA. CLARA
- Zona: ZCA
- Área do Terreno: 8917,2

### Atividade(s) permitida(s) nesta localidade segundo a lei de zoneamento

Área da atividade	Informação municipal	Informação CNAE
Não possui registro		

O presente estudo não concede direito adquirido ao interessado para o exercício imediato da atividade, carecendo de análise dos órgãos competentes e demais cumprimento dos requisitos previstos em lei.



33

PROTOCOLO 9322/2025

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

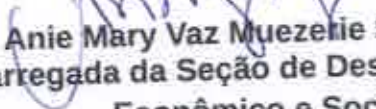
Assunto: LICITAÇÃO

Em atenção a solicitação de fls. 28, informo que, mediante a legislação vigente, para viabilidade das atividades a serem exercidas no imóvel em questão, verifica-se, que conforme consta no espelho de IPTU, o imóvel específico, está identificado como Zona Comercial Adensável, em seu Artigo 9º, Inciso VIII, o qual o zoneamento compreende aos usos da Zona Comercial II;

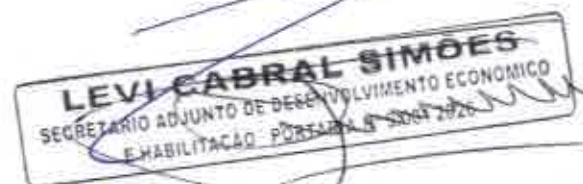
**VIII - ZONA COMERCIAL ADENSÁVEL (Z.C.A.):**  
compreende edifícios comerciais térreos ou verticais, com baixo coeficiente de incompatibilidade com áreas residenciais, notadamente circos e parques de diversão, com autorização por tempo determinado; estúdios; ateliês e edifícios de garagem vertical; bares, hotéis e restaurantes; loja de conveniência e serviços, bem como os usos da ZONA COMERCIAL II (Z.C. II), exceto serralherias; oficinas de mecânica, funilaria e pintura; oficinas de usinagem de peças; serviços de torno e fresa; gráficas; editoras; clichérias; litografias; tipografias. (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

Informo ainda, que as atividades listadas em fls. 5/7, são compatíveis ao zoneamento, sendo assim sugiro, encaminhar os autos à Secretaria de Administração, para continuidade das providências.

Itatiba, 07 de janeiro de 2026

  
Anie Mary Vaz Muezelie Sporkens  
Encarregada da Seção de Desenvolvimento  
Econômico e Social

À SEGOV  
09/01/25





Processo nº 9322.2025

Interessado (a): Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Licitação – Espaços públicos – Mercado Municipal.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório visando a permissão de uso comercial, a título precário e oneroso, de espaços públicos (boxes) do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", conforme solicitação emanada pela *Secretaria Municipal de Administração* – fl. 02/27 e 29/30.

À vista da necessidade de dar-se uma destinação aos boxes desocupados no Mercado Municipal, o que somente contribuirá para o desenvolvimento do local, oferecendo opções de comércio e alimentação aos usuários, valorizando, inclusive, o espaço já ocupado por outros comerciantes, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento.

Encaminhem-se os autos à **SELI** para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Itatiba, 09 de janeiro de 2026.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

35

**Secretaria Municipal de Governo**  
**Seção de Licitações**

**Processo: 9322/2025**  
**Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba**  
**Assunto: Permissão de espaço público – Box do Mercado**

Itatiba, 16 de janeiro de 2026.

À  
**Secretaria de Administração**

Considerando que os autos não se encontram devidamente instruídos com o Decreto Municipal que fixa o valor mensal da remuneração pelo uso dos boxes do Mercado Municipal "*Maria Elias de Godoy Camargo – Dona Lica*", referente ao exercício de 2026, encaminhem-se os autos à **Secretaria Municipal de Administração**, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
**Adriana de Oliveira Schiavinatto**  
**Seção de Licitações**



## DECRETOS

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE RETIFICAÇÃO)  
DECRETO Nº 8.272, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, na forma que especifica."

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento nas disposições emergentes da Lei Municipal nº 2.925, de 7 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 4.586, de 14 de outubro de 2013,

## D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, passa a ser composto pelos seguintes membros:

- I - Representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
- a) um (01) representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda:  
TITULAR: GABRIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REIS  
SUPLENTE: ANA LUCIA DA SILVA BRAGA
  - b) um (01) representante da Secretaria de Saúde:  
TITULAR: EUSANGELA TRINDADE  
SUPLENTE: MILENA GUIMARÃES GOMES
  - c) um (01) representante da Secretaria de Educação:  
TITULAR: GIANCARLA GIOBANELLI DE CAMARGO  
SUPLENTE: SIMONE JAQUELINE FERREIRA DE BRANCO  
(Decreto nº 8.277/26 - R- 02)
  - d) um (01) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:  
TITULAR: EDSON FERREIRA TERASTIÃO  
SUPLENTE: PAULO ROGERIO COSENZA
  - e) um (01) representante da Secretaria de Administração:  
TITULAR: ROBERTO FRANCO DE CAMARGO JUNIOR  
SUPLENTE: MONICA CARVALHO FERREIRA LEAL
  - f) um (01) representante da Secretaria de Cultura e Turismo:  
TITULAR: CAROLINA AGUIAR GOMES  
SUPLENTE: JOSÉ RICARDO AMARAL LEMOS
- II - Representantes da Sociedade Civil:
- a) (02) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sendo:  
TITULAR: ANGELA APARECIDA PUCCIRELLI REIA  
SUPLENTE: ANA LUCIA ROSA  
TITULAR: CLÁUDIA APARECIDA PASSADOR  
SUPLENTE: MÁRCIA STOCCO
  - b) um (01) representante do Instituto Paulo  
TITULAR: THAIS FERNANDES DUARTE INOCENCIO  
SUPLENTE: LAODICÉIA JOSE SANTOS LIMA
  - c) um (01) representante do Instituto Passo a Passo:  
TITULAR: VERA HELENA DOS SANTOS BRICK  
SUPLENTE: CLAUDIA DA COSTA MOTA
  - d) um (01) representante das Associações Comunitárias:  
TITULAR: GABRIELA SONIA EMILIA ADELAIDE MARTELL SEMPERE  
SUPLENTE: EVA ADVES DE LIMA LUGO
  - e) um (01) representante das Entidades Sociais:  
TITULAR: GABRIEL RUSSO LUTERIO  
SUPLENTE: ROSA MARGA MONTICÓ SOUZEIRA

(Decreto nº 8.272/26 - R- 02)

Parágrafo único: As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 8.258/25.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",  
em 28 de janeiro de 2026

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lido na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO  
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.375, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

"Fixa o valor mensal de remuneração pelo uso das boxes do Mercado Municipal "Maria Eliza de Godoy Camargo - Dona Liza", para o período que especifica."

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

## D E C R E T A:

Art. 1º. O valor mensal de remuneração pelo uso das boxes do Mercado Municipal "Maria Eliza de Godoy Camargo - Dona Liza", no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, fica fixado em:

- I - R\$ 38,37 (trinta e oito reais e setenta e sete centavos) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) para as boxes internas;
- II - R\$ 45,33 (quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) para as boxes externas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",  
em 02 de fevereiro de 2026

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lido na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO  
Secretário dos Negócios Jurídicos



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objetiva-se através do presente estudo demonstrar a necessidade de se realizar licitação para viabilizar a permissão remunerada de uso comercial dos espaços públicos do Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – "Dona Lica", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35.

O Mercado Municipal é regido pela Lei Municipal nº 1.718/84 e pelos Decretos Municipais nºs 5.285/06, 7.052/18 e 8.150/25 (cópias anexas).

### II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Mercado Municipal possui atualmente 5 (cinco) boxes vazios que necessitam ser imediatamente disponibilizados via procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, para que os interessados possam ali explorar atividades comerciais.

Importante destacar que a permanência de boxes sem nenhuma atividade comercial tem acarretado diminuição dos frequentadores no Mercado Municipal e, por consequência, prejuízos no faturamento dos comerciantes ali instalados, o que tem ensejado no encerramento das atividades de alguns permissionários, razão pela qual se tem urgência na abertura do certame.

### III - SETOR REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

O Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – "Dona Lica" está vinculado à *Secretaria de Administração*, que será responsável pela contratação e por toda a gestão do respectivo contrato.

### IV - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os boxes disponibilizados na licitação terão o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas na tabela abaixo, que integrará o competente Termo de Referência, bem como os valores mínimos a serem pagos como "prêmio" e a descrição detalhada dos boxes.



Os preços públicos estabelecidos pela Administração consideram o uso da área, bem como a sua quota no rateio das despesas das áreas comuns relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

TABELA

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX N°	LOCALIZAÇÃO	METRAGEM (m²)	PREÇO PÚBLICO (R\$)	PRÊMIO (R\$)
01	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	05	Interno	39,25	1.502,09	4.506,27
02	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	14	Interno	39,25	1.502,09	4.506,27
03	Comércio ou prestação de serviços de.	15-B	Interno	19,25	736,70	2.210,10



	a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.					
04	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	19	Interno	19,25	736,70	2.210,10
05	Comércio, prestação de serviços de: a) Comércio varejista de carnes. Açougue (o referido box possui câmara fria e balcão na estrutura); ou Comércio ou prestação de serviços de: b) Alimentação e bebidas; ou c) fabricação alimentícia d) Hortifruti; ou e) Artigos de decoração; ou f) Manutenção de celulares e acessórios; ou g) Confecção/Vestuário/Cosméticos; ou h) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou i) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes);	46	Externo	26,12	1.196,81	3.590,43



ou j) Papelaria; ou k) Perfumaria e cosméticos; ou l) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou m) imobiliária.					
--	--	--	--	--	--

O preço público encontra-se estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 8.150, de 14 de janeiro de 2025, e terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de contrato.

O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor corresponde a 03 (três) vezes o valor mensal do preço público estipulado pelo uso do box, de acordo com sua metragem, e poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do respectivo termo de contrato.

**V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Não se aplica.

**VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não se aplica.

**VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica.

**VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica.

**IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

**X. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Não se aplica.

**XI – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Todas as providências prévias necessárias, inclusive as adequações e manutenções de infraestrutura nos espaços públicos a serem licitados, já foram realizadas.



## XII - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da pretendida licitação, almeja-se ocupar todos os boxes atualmente vagos no Mercado Municipal e, assim, fomentar e aprimorar o comércio no local.

## XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais. Quando cabível, as atividades desenvolvidas no âmbito do Mercado Municipal são vistoriadas e autorizadas pela Vigilância Sanitária.

## XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a licitação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a licitação pretendida.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2026.

  
**FRANCIELI GUINAM DOS SANTOS**  
Secretária de Administração



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 - Os boxes terão o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 - Os valores mínimos a serem pagos como "prêmio", e a descrição do boxe consta do Anexo I deste edital.

1.3 - O valor mensal do preço público a ser pago será como consta do Decreto nº 8.150 de 14 de janeiro de 2025.

**TABELA 01**

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	LOCALIZAÇÃO	METRAGEM (m <sup>2</sup> )
01	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária	05	Interno	39,25
02	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	14	Interno	39,25
03	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades: (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou	15-B	Interno	19,25



	l) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.			
04	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	19	Interno	19,25
05	Comércio, prestação de serviços de: a) Comércio varejista de carnes: Açougue (o referido box possui câmara fria e balcão na estrutura); ou Comércio ou prestação de serviços de: b) Alimentação e bebidas; ou c) fabricação alimentícia d) Hortifruti; ou e) Artigos de decoração; ou f) Manutenção de celulares e acessórios; ou g) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou h) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou i) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou j) Papelaria; ou k) Perfumaria e cosméticos; ou l) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou m) imobiliária.	46	Externo	26,12

## 2 – DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal, para o público, conforme Decreto Municipal nº 8.081/24, é o seguinte:

I - em relação aos boxes internos:

- a) de segunda-feira a sábado, das 7h30m às 18h30m;
- b) domingos e feriados, das 7h30m às 12h30m.

II – em relação aos boxes externos:

- a) de segunda-feira a sábado, das 7h30m às 22 horas;
- b) domingos e feriados, das 7h30m às 17 horas.

III – em relação ao fechamento dos portões localizados próximos à "torre" e à "comporta":

- a) de segunda-feira a sábado, fechamento às 19h30m;
- b) domingos e feriados, fechamento às 16 horas.

IV – em relação ao fechamento dos portões localizados próximos à "guarita principal":

- a) de segunda-feira a sábado, fechamento às 22 horas;
- b) domingos e feriados, fechamento às 17 horas.



2.2 - Após o horário de fechamento dos portões, não será autorizada a entrada de novos frequentadores, permanecendo liberada apenas a saída de pessoas que já estavam no recinto.

2.3 - A entrada e a permanência de pessoas no recinto do Mercado Municipal em horários diversos dos estabelecidos neste artigo somente serão permitidas com a autorização expressa da Administração Pública Municipal.

### 3 - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E DO PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1 - O valor mínimo da oferta (Prêmio) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada Box está indicado na TABELA 02, abaixo:

3.1.1 - Os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo que consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

TABELA 02

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	Lance Mínimo do Prêmio R\$	Preço Público R\$
01	Comércio ou prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeccção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou l) imobiliária.	05	4.506,27	1.502,09
02	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Hortifruti; ou c) Artigos de decoração; ou d) Manutenção de celulares e acessórios; ou e) Confeccção/Vestuário/Cosméticos; ou f) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou g) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou h) Papelaria; ou i) Perfumaria e cosméticos; ou j) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria.	14	4.506,27	1.502,09
03	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou	15-B	2.210,10	736,70



	b) Hortifruti; ou c) Artigos de decoração; ou d) Manutenção de celulares e acessórios; ou e) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou f) Acessórios (bijuteria, bonê, bolsa, mala, etc); ou g) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou h) Papelaria; ou i) Perfumaria e cosméticos; ou j) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria.			
04	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Hortifruti; ou c) Artigos de decoração; ou d) Manutenção de celulares e acessórios; ou e) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou f) Acessórios (bijuteria, bonê, bolsa, mala, etc); ou g) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou h) Papelaria; ou i) Perfumaria e cosméticos; ou j) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria.	19	2.210,10	736,70
05	Comércio, prestação de serviços de: a) Comércio varejista de carnes: Açougue (o referido box possui câmara fria e balcão na estrutura); ou b) Alimentação e bebidas; ou c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos; ou g) Acessórios (bijuteria, bonê, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria.	46	3.590,43	1.196,81

3.2 - O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.3 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão;

3.4 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

\*\*\*Lei Municipal 1.718/84 estabelece no artigo 5º que "o permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou as taxas de água, esgoto ou luz, incorrerá nas seguintes penalidades: I - multa de 20% sobre o valor do preço público devido; II - revogação da permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos."\*\*\*

3.5 - O preço público encontra-se estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 8.150,



de 14 de janeiro de 2025, sendo que o prêmio (oferta) mínimo estipulado na TABELA 02 acima corresponde a 03 (três) vezes o valor mensal da remuneração pelo uso do box, de acordo com sua metragem e preço público respectivo.

#### 4 - DOS PRAZOS

10.2.2 - A licitante vencedora, após a apresentação da Autorização de Funcionamento terá **o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação**, para a assinatura do termo de concessão, devendo atender as seguintes condições:

**Se adjudicatária pessoa física:**

- (a) apresentar ato constitutivo de empresa, sendo que o titular (ou um dos sócios) deverá ser a pessoa física que participou da licitação;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**Se adjudicatária pessoa jurídica:**

- (a) Prova de regularização da situação fiscal, na hipótese prevista na cláusula 7.1.2;
- (b) Se a adjudicatária fizer-se representar por pessoa de sua confiança, esta deverá apresentar o competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, do qual conste expressamente poderes específicos para a assinatura do termo de concessão decorrente deste Pregão.

**4.1 - O permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão para o início das atividades.**

4.1 - O permissionário deverá iniciar efetivamente as atividades comerciais no box objeto da permissão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.1.1 - Em caráter excepcional e devidamente justificado, o prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento formal do permissionário, protocolado antes do término do prazo original, e desde que haja manifestação favorável da Administração Pública Municipal.

4.1.2 - O não início das atividades no prazo estabelecido no item 4.1, ou, quando for o caso, no prazo prorrogado na forma do item 4.1.1, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento das condições da permissão, ensejando a sua revogação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser revogado a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

#### 5 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PERMISSIONÁRIO:

5.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão.

5.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

5.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade



especificada.

- 5.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.
- 5.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.
- 5.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.
- 5.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo regulamento;
- 5.8 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;
- 5.9 - Não se negar a vender produtos fracionados;
- 5.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- 5.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do box;
- 5.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- 5.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria neste local.
- 5.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.
- 5.15 - O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.
- 5.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- 5.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 5.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- 5.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.
- 5.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.
- 5.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.
- 5.22 - O permissionário não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.
- 5.23 - O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora



da área reservada à mesma.

**5.24 - Antes do início das atividades, em havendo necessidade, o permissionário deverá solicitar junto aos órgãos competentes ligações de água e energia elétrica, sendo obrigação do permissionário o pagamento de referidas despesas enquanto perdurar o prazo da concessão, bem como o correto desligamento.**

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

6.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

## **7 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

7.1 - O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se executar o (s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos .... da Lei....., garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recoher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;

b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

7.3.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

a) 20% do valor de referência para a primeira infração;

b) 40% do valor de referência para a segunda infração;

c) 80% do valor de referência para a terceira infração;

d) Revogação da permissão;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;


f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.



7.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5- As multas poderão ser aplicadas com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2026.

  
FRANCIELI GUINAM DOS SANTOS  
Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.322/2025  
LEILÃO ELETRÔNICO Nº XXI/2025  
EDITAL Nº XXI/2025

**PREAMBULO:**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sediada à Avenida Luciano Consólide, nº 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, realizará licitação na modalidade LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Artigo 28, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8043/2024, e demais legislação complementar, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

A Servidora Pública, Sra. Adriana Stocco, foi designado por ato normativo, nos termos do Artigo 31, caput, da Lei 14.133/2021, conforme Portaria nº 9.083/2026.

**FORMA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO** – O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica (online) através do Sistema de Compras - [www.bil.org.br](http://www.bil.org.br) com data e horário de início para envio de lances no dia xx de xxxxx de 2026 às 08 horas, e encerramento do prazo para envio de lances em 03 (três) horas após o início da fase.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Leilão é a permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Carmargo", localizado na Avenida 26 de abril, nº 35, no Município de Itatiba.

1.2. Os boxes terão o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Os valores mínimos a serem pagos como "prêmio" e a descrição do box consta do Anexo I deste Edital.

1.4. O valor mensal do preço público a ser pago será como consta do Decreto nº 8.275 de 02 de fevereiro de 2026.

1.5. Será realizada a permissão nos seguintes boxes:

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	LOCALIZAÇÃO	METRAAGEM (m²)
01	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/banho/estomatologia; ou l) imobiliária.	06	Interno	39,25
02	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/banho/estomatologia; ou l) imobiliária.	14	Interno	39,25
03	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/banho/estomatologia; ou l) imobiliária.	15-B	Interno	19,25
04	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confeção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/banho/estomatologia; ou l) imobiliária.	18	Interno	19,25



**3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:**

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do email [licitacoes@licitacoes.italiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@licitacoes.italiba.sp.gov.br) OU [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no sítio oficial deste município <https://www.italiba.sp.gov.br/empresas/licitacoes> e para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.
- 3.7. A não impugnação a este Edital na forma e tempo acima definidos acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**4. PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA:**

- 4.1 - O valor mínimo da oferta (Prêmio) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada Box está indicado na TABELA abaixo:
- 4.1.1 - Os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo que consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.



452

06	Comércio, prestação de serviços de: a) Comércio Varejista de carnes: Apoique (a referido box possui câmara fria e instalado na estrutura); b) Alimentação e bebidas; ou c) Fabricação alimentícia: d) Hortifrut; ou e) Manufatura de colares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Completos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Vendedores (utensílios domésticos, brinquedos, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Selo do bebezababwaria/earmalham, ou l) imobiliária.	46	Externa	24,13
----	---	----	---------	-------

- 1.6. Os valores e detalhamento do objeto estão disposto no Temo de Referência (anexo I), parte integrante deste edital.
- 1.7. Caso haja interesse em visitar os locais, o interessado deverá agendar a visita na Secretaria de Administração, telefone (11) 3183-0630 – Ramal 1790.
- 1.8. Os locais de concessão estarão disponíveis nas condições e no estado de conservação que se encontram.

**2. DO EDITAL E A SUA DIVULGAÇÃO:**

- 2.1. O aviso desta licitação está divulgado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, também, permanecerá afixado na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiba, localizada na Avenida Luciano Consolini, 600, Jardim de Lucca, Itatiba –SP, telefone (11) 3183-0655, e poderá ser consultado ou impresso na íntegra por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://www.italiba.sp.gov.br/empresas/licitacoes> e através do Sistema de Compras - [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br).
- 2.2. O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as sociedades e/ou empresários e cidadãos interessados acompanharem todo o trâmite licitatório via internet pelos sites: <https://www.italiba.sp.gov.br/empresas/licitacoes> e <https://www.bli.org.br>.



	<p>lo referido box pôssu câmara fna n luatção na estrutura: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/emallmanis; ou l) imobiliária.</p>	
--	--	--

4.2 - Os lotes do presente Leilão só poderão ser alienados por preço igual ou superior ao avaliado, conforme Termo de Condições do Leilão constante no anexo I deste edital.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

5.1. Poderá participar deste leilão qualquer interessado (pessoa física ou jurídica), ressalvado aqueles indicados pelo item 5.2 desde edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br).

5.2. Não será permitida a participação no certame de:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar desta leilão em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.4. As pessoas jurídicas em processo de falência e as pessoas físicas declaradas insolventes.

5.3. **Vistoria técnica:** Qualquer interessado poderá realizar visita técnica para conhecimento plenórios espaços públicos destinados a concessão, devendo agendar a visita



52

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	Lance Mínimo do Prêmio R\$	Preço Público Estimado R\$
01	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/emallmanis; ou l) imobiliária.	06	4.900,27	1.502,09
02	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/emallmanis; ou l) imobiliária.	14	4.566,27	1.602,09
03	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/emallmanis; ou l) imobiliária.	15-B	2.210,10	736,70
04	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifruti; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de celulares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/barbearia/emallmanis; ou l) imobiliária.	19	2.210,10	736,70
05	Comércio, prestação de serviços de: a) Comércio varejista de roupas; Agulhas	46	3.590,43	1.196,81



na Secretaria de Administração, telefone (11) 3183-0630 – Ramal 1790.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. Os interessados deverão nomear através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:

[www.bilcompras.com](http://www.bilcompras.com).

6.2. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao leilão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.

#### 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor de oferta, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

7.1.2. Fica vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos providenciais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitido alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

7.5. Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade do Leiloeiro, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

7.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas neste edital e seus anexos.

7.9. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Leilão.

#### 8. DO MODO DE DISPUTA, ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2. Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 03 (três) horas. Após esse período, o sistema encerrará a competição automática.

8.3. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



53



- 8.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.6 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.8 Encerrada de lances o sistema ordenará e divulgará os lances.

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Leiloeiro, convocará o licitante vencedor para apresentar os seguintes documentos.

#### 9.2. PESSOA FÍSICA

- a) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- b) Documento de Identidade com foto;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de situação cadastral regular com a Fazenda Pública Federal (referente ao CPF);
- e) Certidão de Débitos Municipais;
- f) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (ANEXO II)
- g) Declaração constando endereço eletrônico e telefone para contato. (ANEXO V)

#### 9.3. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente; No caso de empresa individual, o seu registro comercial;
- b) documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa à



- Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
  - f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - g) Certidão Negativa de Débitos: Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
  - h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (ANEXO II)

- h) Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo III)
- i) Declaração constando endereço eletrônico e telefone para contato. (ANEXO V).

9.4. A documentação constante no item 9.1, deverão ser anexados em campo próprio do sistema <https://bicompras.com/Home/>, quando solicitados, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Leiloeiro.

9.5. Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e avaliado pela Administração, a inobservância do prazo fixado para o envio da documentação implicará na renúncia do adjudicatário, ficando a critério da Municipalidade a convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação;

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;
- 10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;



54

- 11.5. Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento das taxas em atraso.
- 11.6. O pagamento do valor do prêmio deverá ser realizado pelo licitante vencedor em até 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

#### 12. DA HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1. Encerrada as etapas de recurso, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.
- 12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

#### 13. DO CONTRATO:

- 13.1. A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA, por contados da data da convocação, para a assinatura do termo de permissão, devendo, na ocasião, atender as seguintes condições:

**Se adjudicatária pessoa física:**

- (a) apresentar ato constitutivo de empresa, sendo que o titular (ou um dos sócios) deverá ser a pessoa física que participou da licitação;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (c) Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal

**Se adjudicatária pessoa jurídica:**

- (a) Certidões solicitadas no item 9.3;
- (b) se a adjudicatária fizer-se representar por pessoa de sua confiança, esta deverá apresentar o competente instrumento de procuração, do qual conste expressamente poderes específicos para a assinatura do termo de permissão decorrente deste leilão.
- (c) Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal

**Adjudicatária pessoa física/jurídica:** Se a atividade comercial, do box, envolver alimentos deverá ser fornecido o Alvara de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.



- 10.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, localizada na Avenida Luciano Consolini, 600 - Jardim de Lucca, Itaipava/SP.

#### 11. DO PAGAMENTO:

11.1. Pela permissão de uso objeto do Edital, a permissionária pagará mensalmente o preço mensal final da licitação, a ser corrigido anualmente com base na variação anual acumulada do IPCA-IBGE, decorridos 12 (doze) meses da assinatura, enquanto vigor o ajuste;

11.2. O pagamento do valor a que refere o **preço público mensal** deverá ser realizado através de boleto bancário, com vencimento todo 5º dia útil de cada mês, relativamente ao mês vencido;

11.3. No caso de atraso no pagamento do preço mensal será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária;

11.4. Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.



55

**14. DAS SANÇÕES:**

14.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeitos as sanções previstas no art. 156 e seguintes da mesma Lei.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. A participação neste leilão implica no total conhecimento dos termos e condições deste edital, por parte dos interessados, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.2. Não havendo pedido de informação, todos os interessados serão tidos como conhecedores das regras deste leilão, sendo que após ofertado lance não poderá haver desistência, sob as penas da lei.

15.3. O Foro da Comarca de Itatiba será o competente para dirimir qualquer questão sobre este leilão.

15.4. O instrumento convocatório estará disponível na Internet, no endereço <https://www.itatiba.sp.gov.br/empresas/licitacoes> ou <https://www.bli.org.br>.

15.5. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, a caso verificadas.

15.6. A BLL não se responsabiliza por prejuízos ou quaisquer tipos de danos advindos das transações efetuadas entre os armadores e o Município de Itatiba atuando sempre e tão somente como provedor do Sistema Eletrônico para divulgação e realização dos leilões oficiais, limitando-se a veicular os dados relativos aos bens (descrição, informações, apresentação e publicidade), fornecidos pelo Município de Itatiba.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Servidor Municipal designado com base na Lei 14.133/21.

Itatiba/SP, xx de xxxxx de 2026.

**FRANCELI GUINAMI DOS SANTOS**  
Secretária de Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL "MARIA ELIAS DE GODOY CAMARGO"**

**1 – OBJETO**

1.1 – Permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso os boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo" localizado na Avenida 29 de abril, nº 35, conforme tabela abaixo:

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	LOCALIZAÇÃO	METragem (m²)
01	Comércio, prestação de serviços de: d) Alimentação e bebidas; ou e) Fabricação alimentícia f) Hortifrut; ou g) Artigo de decoração; ou h) Manutenção de calculadoras e acessórios; ou i) Confecção/Vestuário/Complementos ou j) Acessórios (bijuteria, bonê, bolsa, mala, etc); ou k) Variedades (ultramalho doméstico, brinquedo, decoração, presentes); ou l) Papelaria; ou m) Perfumaria e cosméticos; ou n) Salão de beleza/barbearia/emalhar; ou o) Imobiliária.	05	Interno	39,25
02	Comércio, prestação de serviços de: d) Alimentação e bebidas; ou e) Fabricação alimentícia f) Hortifrut; ou g) Artigo de decoração; ou h) Manutenção de calculadoras e acessórios; ou i) Confecção/Vestuário/Complementos ou j) Acessórios (bijuteria, bonê, bolsa, mala, etc); ou k) Variedades (ultramalho doméstico, brinquedo, decoração, presentes); ou l) Papelaria; ou m) Perfumaria e cosméticos; ou n) Salão de beleza/barbearia/emalhar; ou o) Imobiliária.	14	Interno	39,25
03	Comércio, prestação de serviços de: d) Alimentação e bebidas; ou e) Fabricação alimentícia f) Hortifrut; ou g) Artigo de decoração; ou h) Manutenção de calculadoras e acessórios; ou i) Confecção/Vestuário/Complementos ou j) Acessórios (bijuteria, bonê, bolsa, mala, etc); ou k) Variedades (ultramalho doméstico, brinquedo, decoração, presentes); ou l) Papelaria; ou m) Perfumaria e cosméticos; ou n) Salão de beleza/barbearia/emalhar; ou o) Imobiliária.	15-B	Interno	19,25



56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

04	<p>h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedos, decoração, presentes); ou</p> <p>i) Papelaria; ou</p> <p>j) Perfumaria e cosméticos; ou</p> <p>k) Salão de beleza/beleza/beleza/estética; ou</p> <p>l) imobiliária.</p> <p>Comércio, prestação de serviços de:</p> <p>d) Alimentação e bebidas; ou</p> <p>e) Fabricação alimentícia</p> <p>f) Hortifrut; ou</p> <p>g) Artigos de decoração; ou</p> <p>h) Manutenção de celulares e acessórios; ou</p> <p>i) Confecção/Vestido/Confeiteiros ou</p> <p>j) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou</p> <p>k) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou</p> <p>l) Papelaria; ou</p> <p>m) Perfumaria e cosméticos; ou</p> <p>n) Salão de beleza/beleza/beleza/estética; ou</p> <p>o) imobiliária.</p>	15	Interno	18,25
05	<p>Comércio, prestação de serviços de:</p> <p>e) Alimentação e bebidas; ou</p> <p>f) Fabricação alimentícia</p> <p>g) Hortifrut; ou</p> <p>h) Artigos de decoração; ou</p> <p>i) Manutenção de celulares e acessórios; ou</p> <p>j) Confecção/Vestido/Confeiteiros ou</p> <p>k) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou</p> <p>l) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou</p> <p>m) Papelaria; ou</p> <p>n) Perfumaria e cosméticos; ou</p> <p>o) Salão de beleza/beleza/beleza/estética; ou</p> <p>p) imobiliária.</p>	40	Externo	25,12

**2 - DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

2.1 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal, para o público, é o seguinte:

- I - Em relação aos boxes internos:
- de segunda-feira a sábado, das 7h:30m às 18h:30m;
  - domingos e feriados das 7h:30min às 12h:30min.
- II - Em relação aos boxes externos:
- segunda-feira à sábado, das 7h:30min às 22 horas;
  - domingos e feriados das 7h:30m às 17 horas
- III - em relação ao fechamento dos portões localizados próximos à "torre" e à "comporta":
- de segunda-feira a sábado, fechamento às 19h:30m;
  - domingos e feriados, fechamento às 16 horas.
- IV - em relação ao fechamento dos portões localizados próximos à "guarda principal":
- de segunda-feira a sábado, fechamento às 22 horas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- domingos e feriados, fechamento às 17 horas.
- 2.2 - Após o horário de fechamento dos portões, não será autorizada a entrada de novos frequentadores, permanecendo liberada apenas a saída de pessoas que já estiveram no recinto.
- 2.3 - A entrada e a permanência de pessoas no recinto do Mercado Municipal em horários diversos dos estabelecidos neste artigo somente serão permitidas com a autorização expressa da Administração Pública Municipal.

**3 - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E DO PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

3.1 - O valor mínimo da oferta (Prêmio) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada Box está indicado na TABELA, abaixo:

- 3.1.1 - Os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo que consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

TABELA 02

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	Limite Mínimo do Prêmio R\$	Preço Público Mensal R\$
01	<p>Comércio, prestação de serviços de:</p> <p>d) Alimentação e bebidas; ou</p> <p>e) Fabricação alimentícia</p> <p>f) Hortifrut; ou</p> <p>g) Artigos de decoração; ou</p> <p>h) Manutenção de celulares e acessórios; ou</p> <p>i) Confecção/Vestido/Confeiteiros ou</p> <p>j) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou</p> <p>k) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou</p> <p>l) Papelaria; ou</p> <p>m) Perfumaria e cosméticos; ou</p> <p>n) Salão de beleza/beleza/beleza/estética; ou</p> <p>o) imobiliária.</p>	05	4.506,27	1.502,09
02	<p>Comércio, prestação de serviços de:</p> <p>d) Alimentação e bebidas; ou</p> <p>e) Fabricação alimentícia</p> <p>f) Hortifrut; ou</p> <p>g) Artigos de decoração; ou</p>	14	4.506,27	1.502,09



- 3.3 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão;
- 3.4 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.
- \*\*\*Lei Municipal 1.718/84 estabelece no artigo 5º que "o permissonário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou as taxas de água, esgoto ou luz, incorrerá nas seguintes penalidades: I – multa de 20% sobre o valor do preço público devido; II – revogação da permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.\*\*\*\*
- 3.5 - O preço público encontra-se estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 8.275, de 02 de fevereiro de 2026, sendo que o prêmio (oferta) mínimo estipulado na **TABELA** acima corresponde a 03 (três) vezes o valor mensal da remuneração pelo uso do box, de acordo com sua metragem e preço público respectivo.

**4. - DOS PRAZOS**

- 4.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA, por contados da data da convocação, para a assinatura do termo de permissão, devendo, na ocasião, atender as seguintes condições:
- 4.1.1 - Se adjudicatária pessoa física:
- (a) apresentar ato constitutivo de empresa, sendo que o titular (ou um dos sócios) deverá ser a pessoa física que participou da licitação;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (c) Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal
- 4.1.2 - Se adjudicatária pessoa jurídica:
- (a) Certões solicitadas no item 9.3;
- (b) se a adjudicatária fizer-se representar por pessoa de sua confiança, esta deverá apresentar o competente instrumento de procuração, do qual conste expressamente poderes específicos para a assinatura do termo de permissão decorrente deste leilão;
- (c) Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal

- 4.1.3 - Adjudicatária pessoa física/jurídica: Se a atividade comercial do box, envolver alimentos deverá ser fornecido o Alvara de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

03	<p>a) Manutenção de colâneas e acessórios; ou</p> <p>b) Confecção/Vestuário/Completos ou</p> <p>c) Acessórios (pajetas, boné, bolsas, mala, etc); ou</p> <p>h) Variedades (tensíveis domésticos, briqueado, decoração, presentes); ou</p> <p>i) Papelaria; ou</p> <p>j) Perfumaria e cosméticos; ou</p> <p>k) Salão de beleza/barbearia/estomatia; ou</p> <p>l) mobiliária</p>	19-B	2.210,10	736,70
04	<p>Comércio, prestação de serviços de:</p> <p>d) Alimentação e bebidas; ou</p> <p>e) Fabricação alimentícia</p> <p>f) Hortifruti; ou</p> <p>g) Manutenção de colâneas e acessórios; ou</p> <p>h) Confecção/Vestuário/Completos ou</p> <p>i) Acessórios (pajetas, boné, bolsas, mala, etc); ou</p> <p>h) Variedades (tensíveis domésticos, briqueado, decoração, presentes); ou</p> <p>i) Papelaria; ou</p> <p>j) Perfumaria e cosméticos; ou</p> <p>k) Salão de beleza/barbearia/estomatia; ou</p> <p>l) mobiliária</p>	19	2.210,10	736,70
05	<p>Comércio, prestação de serviços de:</p> <p>a) Comércio varejista de carne: Aquique (o referido box possui câmara fria e balcão de estufagem);</p> <p>b) Alimentação e bebidas; ou</p> <p>c) Fabricação alimentícia</p> <p>d) Hortifruti; ou</p> <p>e) Artigo de decoração; ou</p> <p>f) Manutenção de colâneas e acessórios; ou</p> <p>g) Confecção/Vestuário/Completos ou</p> <p>h) Acessórios (pajetas, boné, bolsas, mala, etc); ou</p> <p>h) Variedades (tensíveis domésticos, briqueado, decoração, presentes); ou</p> <p>i) Papelaria; ou</p> <p>j) Perfumaria e cosméticos; ou</p> <p>k) Salão de beleza/barbearia/estomatia; ou</p> <p>l) mobiliária</p>	46	3.590,43	1.150,81

- 3.2 - O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.



- estabelecidos pelo regulamento.
- 5.9 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços.
- 5.9 - Não se negar a vender produtos fracionados.
- 5.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas.
- 5.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do box.
- 5.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- 5.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria neste local.
- 5.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.
- 5.15 - O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.
- 5.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engraxados nos locais para tanto reservados.
- 5.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.
- 5.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- 5.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.
- 5.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.
- 5.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.
- 5.22 - O permissionário não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.
- 5.23 - O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se



59

- 4.2 - O permissionário deverá iniciar efetivamente as atividades comerciais no box objeto da permissão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 4.2.1 - Em caráter excepcional e devidamente justificado, o prazo previsto no item 4.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento formal do permissionário, protocolado antes do término do prazo original, e desde que haja manifestação favorável da Administração Pública Municipal.
- 4.2.2 - O não início das atividades no prazo estabelecido no item 4.2, ou, quando for o caso, no prazo prorrogado na forma do item 4.2.1, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento das condições a permissão, ensejando a sua revogação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser revogado a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.
- 6 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PERMISSIONÁRIO:**
- 5.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, antes de iniciar as atividades.
- 5.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;
- 5.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.
- 5.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.
- 5.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.
- 5.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.
- 5.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadorias



destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

**5.24 - Antes do início das atividades, em havendo necessidade, o permissionário deverá solicitar junto aos órgãos competentes licenças de água e energia elétrica, sendo obrigação do permissionário o pagamento de referidas despesas enquanto perdurar o prazo da concessão, bem como o correto desligamento.**

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:**

- 6.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

#### **7 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

**7.1 - O Adjudicatário que se recusa a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se executar o (s) item(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:**

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itaituba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- 7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.**

**7.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:**

- 7.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:
  - a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;



b) Revogação da permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.  
**7.3.2 -** Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
  - b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
  - c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
  - d) Revogação da permissão;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 7.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**
- 7.5- As multas poderão ser aplicadas com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.**



ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA  
LEILÃO Nº XX/2026  
EDITAL Nº XX/2026  
Processo nº 9.322/2025

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
representante legal da firma \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ interessada  
em participar no Processo Licitatório, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA,  
DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistiu impedimento legal contra a firma  
\_\_\_\_\_ para licitar ou contratar com a Administração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº



ANEXO III  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA  
LEILÃO Nº XX/2026  
EDITAL Nº XX/2026  
Processo nº 9.322/2025

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA  
OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006,  
cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de  
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado  
mediante \_\_\_\_\_ (modalidade/nº) \_\_\_\_\_, bem como estando apta para exercer o direito de ser  
habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas  
ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser  
supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob  
pena de decair do direito à contratação, que esta empresa, na presente data enquadra-se  
como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14.12.2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14.12.2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

LEILÃO Nº XX/2026

EDITAL Nº XX/2026

Processo nº 9.322/2025

A. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Fornecedor:  
CNP/J/CPF  
Endereço:  
Bairro:  
Cidade:  
Estado:  
E-mail:  
Banco:  
Telefone para contato:

CEP:  
Conta:

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	VALOR DO LANCE R\$
01	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifrut; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de colares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/beleza/estética; ou l) imobiliária.	05	
02	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifrut; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de colares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/beleza/estética; ou l) imobiliária.	14	

03	k) Salão de beleza/beleza/estética; ou l) imobiliária. Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifrut; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de colares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/beleza/estética; ou l) imobiliária.	11-B	
04	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Fabricação alimentícia c) Hortifrut; ou d) Artigos de decoração; ou e) Manutenção de colares e acessórios; ou f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou i) Papelaria; ou j) Perfumaria e cosméticos; ou k) Salão de beleza/beleza/estética; ou l) imobiliária.	19	
05	Comércio, prestação de serviços de: a) Comércio varejista de roupas: Agonias (o referido box possui câmaras fria e quente na estrutura); b) Alimentação e bebidas; ou c) Fabricação alimentícia d) Hortifrut; ou e) Artigos de decoração; ou f) Manutenção de colares e acessórios; ou g) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou h) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou i) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou j) Papelaria; ou k) Salão de beleza/beleza/estética; ou l) imobiliária.	45	

..... de ..... de 2026.

Assinatura do representante legal

NOME



ANEXO VI - MINUTA  
TERMO DE PERMISSÃO Nº XXI/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.322/2025

VALOR R\$

**Clausula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

- a) Como PERMITENTE:  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consolini, nº 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por XXXXXXXXXXXXX, PREFEITO MUNICIPAL, neste ato assistido pelo Sr. XXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO MUNICIPAL .....
- b) Como PERMISSIONÁRIA: (qualificação da vencedora)

**Clausula II - OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente termo de a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital de Licitação nº XX/2026 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

**Clausula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor da oferta (Prêmio) é de R\$ ..... a ser efetuada no leilão e o preço público de cada box consta do Decreto nº 8.275/2026.

- 3.1.1 - os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção.



63

ANEXO V

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Licitação nº XXI/2026

Processo nº 9.322/2025

**DECLARAÇÃO - ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Declaramos para os devidos fins que se fizeram necessários, e em atendimento ao item 9.3 "J" do Edital de Licitação XXI/2026, que a empresa..... CNPJ..... nº..... possui o e-mail....., onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba/SP e novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não informarmos formalmente a sua eventual alteração.

..... de ..... de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº



- 3.2 - O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago em 10 (dez) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.
- 3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.
- 3.4 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

#### **Cláusula IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**

- 4.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária se necessário antes do início das atividades.
- 4.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;
- 4.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada;
- 4.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária;
- 4.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PAM, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da constituição existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão;
- 4.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação;
- 4.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadorias estabelecidos pelo regulamento;
- 4.8 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;
- 4.9 - Não se negar a vender produtos fracionados;
- 4.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- 4.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do box;
- 4.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;



- 4.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria neste local;
- 4.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura;
- 4.15 - O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- 4.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engratados nos locais para tanto reservados;
- 4.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 4.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal;
- 4.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;
- 4.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu;
- 4.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida;
- 4.22 - O permissionário não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros;
- 4.23 - O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma;
- 4.24 - Antes do início das atividades, em havendo necessidade, o permissionário deverá solicitar junto aos órgãos competentes ligações de água e energia elétrica, sendo obrigatório o permissionário o pagamento de referidas despesas enquanto perdurar o prazo da concessão, bem como o correto desligamento.



ey

- ii Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 6.4 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não extirpá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 6.5 - As multas poderão ser aplicadas com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

#### **Cláusula VII - DA RESCISÃO**

- 7.1. A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão e demais previsões legais aplicáveis na espécie.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A rescisão do Termo de permissão poderá ser:
  - 7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 7.3.3. Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### **Cláusula VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto, às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 8.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 14.133/2021, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº XX/2026 e do Termo de permissão.
- 8.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.
- 8.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



#### **Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

- 5.1 - O permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão início das atividades.
- 5.2 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

#### **Cláusula VI - DAS SANÇÕES**

- 6.1 - O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se executar o (s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
  - a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itaituba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- 6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.
- 6.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
  - 6.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:
    - a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
    - b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.
  - 6.3.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:
    - a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
    - b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
    - c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
    - d) Revogação da permissão;
    - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, ... de ... de 2026.

Pela Permittente:

Pela Permittionária:

Testemunhas

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) o EDITAL de Licitação referente ao LEILÃO Nº XX/2026. Objeto: Permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precatório e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Carmargo".

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Telefone ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_

**IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br). AOS CIDADÃOS DO LEILOEIRO.**

A Prefeitura de Itatiba não se responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

LEILÃO Nº XX/2026, Edital Nº XX/2026, Tipo Maior Lance por Item. Objeto: Permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precatório e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Carmargo". Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **xx de xxxxxx de 2026, às 8h50min**, na **página eletrônica ([www.bli.org.br](http://www.bli.org.br))**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e ([www.bli.org.br](http://www.bli.org.br)). Informações: Tel (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Leiloeira.



67

**Secretaria Municipal de Governo  
Seção de Licitações**

**Processo: 9322/2025**

**Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba**

**Assunto: Concessão de espaço público – Box mercado Municipal**

Itatiba, 06 de fevereiro de 2026.

**À  
Secretaria dos Negócios Jurídicos**

Nos termos do art. 53, da Lei n.º 14.133/2021 encaminhamos o referido processo para que seja analisada e aprovada minuta do edital elaborada de acordo com informações constantes nos autos e sob responsabilidade da Secretaria Requisitante.

Atenciosamente,



**Adriana Stocco  
Seção de Licitações**





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

FLS 68 SNJ

**Encaminhem-se os autos para:**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Ana Julia de Moraes Guerra    | <input type="checkbox"/> João Victor G. de Oliveira         |
| <input type="checkbox"/> Antonio de Carvalho           | <input checked="" type="checkbox"/> Jonathas Tofanelo Viana |
| <input type="checkbox"/> Carlos F. Albuquerque de Braz | <input type="checkbox"/> Marco Antonio Lopes Tombi          |
| <input type="checkbox"/> Daniel Rugeri Moreira         | <input type="checkbox"/> Matheus Penteado Massaretto        |
| <input type="checkbox"/> Edson Ferreira Sebastião      | <input type="checkbox"/> Paulo Rogério Cosenza              |
| <input type="checkbox"/> Fabio Gonçalves Pacheco       | <input type="checkbox"/> Sergio Luis Gregolini              |
| <input type="checkbox"/> Fernando Balberde Lucio       | <input type="checkbox"/> Vanessa Kovalski Albuquerque       |

Data: 09/02/20



# SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Processo nº: 9322/2025

Consulente: Seção de Licitações

Assunto: Análise de Minuta de Edital

### DAS RAZÕES DA CONSULTA

O procedimento foi encaminhado pela Seção de Licitações, buscando, por força do disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise em controle preventivo de legalidade do feito, visto a elaboração da minuta de edital licitatório pelo referido setor competente da administração, concebido na modalidade **LEILÃO** de julgamento por **MAIOR LANCE**, tendo por objeto a permissão de uso de box no Mercado Municipal, de acordo com o anexo I (Termo de Referência) e demais condições estabelecidas no edital e nas normas municipais atinentes.

É a síntese. Segue o parecer.

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

#### PRELIMINARMENTE

O presente parecer, neste momento processual, se presta e se limita à análise dos requisitos formais do procedimento, especialmente a minuta de edital, não se imiscuindo nas razões de mérito administrativo (conveniência e oportunidade), na identificação das demandas (razões e fundamentos) e seus respectivos riscos (gestão, matriz e mapa de risco), definição, detalhamento e descrição (qualidade e quantidade) de objetos, instrumentalizados por meio de estudo técnico preliminar, anteprojeto, termo de referência, projeto básico, projeto executivo e demais documentos correlatos, cotações e orçamentos, compatibilização com o Plano Anual de Contratações, quando houver (art. 12, VII do caput c/c at. 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021) conformações e adequações financeiro-orçamentárias, bem como de todo e qualquer ato realizado na fase preparatória do processo licitatório, especialmente todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021) em observância aos princípios normativos da segregação de funções, eficiência, razoabilidade e celeridade (art. 5º da Lei Federal 14.133/2021), visto que referidos documentos são elaborados por órgãos municipais competentes e de notável expertise para tanto, cujos arrazoados, dados, cálculos, justificativas, motivações fáticas e técnicas são de suas exclusivas responsabilidades e, portanto, serão reputados como fidedignos, válidos, aptos e eficazes, salvo prova em contrário, situação que, em ocorrendo, será analisada mediante provocação específica do órgão gestor municipal e/ou autoridade responsáveis.



# SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

### DA ANÁLISE FORMAL PROPRIAMENTE DITA

Inicialmente, observo que houve a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito para o prosseguimento do presente certame licitatório (fls. 34), bem como há justificativa da pretensão pela Secretaria gestora-solicitante que se extrai da própria minuta do termo de referência e documentos outros que a instrui – anexo aos autos.

Com efeito, a modalidade de leilão, cujo critério de julgamento é o de maior lance, está prescrito na pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequado para o desiderato processado nos autos, nos termos do art. 2º, IV; art. 6º, XL; art. 28, IV; art. 31 e art. 33, V, todos da citada lei de regência, bem como a minuta de edital e seus documentos se sujeita/m às regras específicas das normas municipais que tratam acerca dos boxes do Mercado Municipal – Lei Municipal nº 1.718/1984 consolidada, Decreto Municipal nº 5.285/2006 e outros.

O leiloeiro será um servidor designado, nos termos do art. 31 da Lei 14.133/2021.

A minuta de edital prevê, no que lhe é cabível, o processamento da licitação de acordo com as especificidades da modalidade escolhida, prestigiando a finalidade perseguida com a promoção de ampla concorrência para alcance do maior lance, sendo o critério de julgamento eleito **objetivo**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que orientam o procedimento, observando-se, ainda, as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Afere-se, por fim, que consta do edital de forma objetiva e bem definida o objeto do certame, bem como os critérios da participação, julgamento das propostas, a previsão de penalidades para o caso de inadimplemento e as demais peculiaridades, ressaltando-se, ainda, a existência de minuta contratual, a qual confere atendimento à Lei de regência.

### DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** da minuta do edital, desde que no item 14 que trata da sanção, disponha que “sem prejuízo das sanções previstas nas normas municipais, que regulam o Mercado Municipal”.

Adverte-se, por fim, que a presente análise se limita a observar os requisitos formais do edital, não adentrando na conveniência administrativa, nem na aferição da necessidade, interesse e adequação do objeto (aspecto material), nem na constatação das demandas que deram azo à deflagração do certame; nem das descrições, características, quantidades e qualidades do(s) objeto(s) licitado(s), modo(s), prazo(s) e demais informações de natureza discricionária porque previamente especificados e aferidos pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) que subcreve(m) a requisição destes autos, sendo de sua(s) inteira(s) e exclusiva(s) responsabilidade(s).

Prefeitura do Município de Itatiba – Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline  
Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, Itatiba – SP – CEP 13253-205  
Tel: (11) 3183-0755 – [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) E-mail: [juridico@juridico.itatiba.sp.gov.br](mailto:juridico@juridico.itatiba.sp.gov.br)




# SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

É o parecer, à apreciação.  
Após, o SELI para continuidade.  
SNJ, 10 de fevereiro de 2026.

  
IONATHAS TOFFANELLO VIANA  
Procurador do Município

*Ciente e de acordo com a manifestação precedente.*  
*Prossegue-se o feito conforme encaminhamento indicado no parecer.*  
SNJ, 11 de fevereiro de 2026.

  
ANTONIO DE CARVALHO  
Secretário dos Negócios Jurídicos



**Processo: 9.322/2025**

**Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba**

**Assunto – Divulgação do edital**

**Objeto:** Permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo".

**A**

**Seção de Licitações**

Considerando o teor do parecer exarado pela Procuradoria Municipal, e nos termos do artigo 53, §3º, e artigo 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **determino a divulgação do edital de licitação na forma da lei.**

Cumpra-se.

Itatiba, 13 de fevereiro de 2026.

THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETTO DE  
OLIVEIRA:271404  
14858

Digitally signed by  
THOMAS ANTONIO  
CAPELETTO DE  
OLIVEIRA:27140414858  
Date: 2026.02.13  
15:46:21 -03'00'

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**